

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

05/05/2001 A 05/06/2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.580/0001-32

Francisco Antônio Nogueira
ALCAIDE DA CIDADE DE RIO VERDE

LEI MUNICIPAL NÚMERO 0695/2001, DE 05 DE MAIO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), comunica a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Transportes e Trânsito AGEMUTRAN, entidade autárquica vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a finalidade de:

I - planejar, coordenar, operar e fiscalizar o sistema viário do Município, e o trânsito local, bem como os serviços municipais de transporte público municipal, concedidos ou permitidos;

II - executar os serviços de transporte público municipal por administração direta ou através de terceiros;

III - desenvolver ações educativas relacionadas com o transporte e o trânsito locais;

IV - estabelecer os padrões de qualidade dos sistemas de transporte, de trânsito e viário.

Parágrafo Único - Além das finalidades previstas neste artigo, a AGEMUTRAN será o órgão executivo de trânsito e rodoviário, do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito, municipal, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

05/05/2001 A 05/06/2001

Francisco Cavalcanti Nogueira
ALCAIDE DA CÂMARA MUNICIPAL

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidade e arrecadando as multas nele prevista;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, inclusive com interdição de vias e coletores tipo caçambas;

XII – credenciar, os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluente e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XXII – executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidade de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

25/05/2021 A 05/06/2021

[Assinatura]
Francisca Aparecida Nogueira

Art. 2º - Constituem receitas da AGEMUTRAN:

I – os recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito;

II – as taxas, emolumentos e multas arrecadadas com a administração dos serviços de transporte público e outras provenientes do sistema viário;

III – as taxas decorrentes de publicidade em veículos, abrigos de terminais e pontos de embarque e desembarque dos serviços de transporte público de passageiros;

IV – as transferências de dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município;

V – os recursos de convênios, ajustes ou acordos celebrados com órgãos públicos ou particulares;

VI – as rendas de bens patrimoniais ou o produto de suas alienações;

VII – os rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos ou financiamentos nacionais ou internacionais;

IX – receitas de cobrança pela outorga de concessões e ou permissões relacionadas com os sistemas de trânsito e viário do Município;

X – doações legados e outras receitas.

§ 1º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 2º - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, na forma do, Parágrafo Único do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A estrutura básica da AGEMUTRAN será composta de:

I – Diretoria Geral;

II – Diretoria de Transportes;

III – Diretoria de Trânsito;

IV – Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 4º - A AGEMUTRAN terá quadro de pessoal próprio, na forma dos Anexos I e II desta Lei, e será dirigida por um Diretor Geral nomeado pelo Prefeito, que deverá possuir experiência nas suas áreas de competência, com as prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário Municipal.

§ 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Municipal de Transportes e Trânsito, com os cargos em comissão e efetivos constantes desta Lei, conforme especificado nos Anexos I e II.

§ 2º - Os cargos efetivos, de que trata o Anexo II, serão providos mediante a realização de concurso público e pela redistribuição de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, mantidos os direitos, obrigações e vantagens atualmente existentes.